

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº:** 20230238

**CONTRATADA:** J RASIL CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até o dia 31 de dezembro do corrente ano, ao contrato nº 20230238.

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício de nº 150/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da J RASIL CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a reforma, ampliação e substituição da E.M.E.I.F. Progresso, localizada na comunidade Ponte Nova, zona rural do município de Mãe do Rio Pará, em conformidade com projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, informando que o prazo de vigência será encerrado no dia 31/12/2023, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20230238 com a empresa J RASIL CONSTRUTORA EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**